



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

Revogada pela Resolução CONSUP/IFES nº 111/2022

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 11/2015, DE 4 DE MAIO DE 2015

***Normatiza procedimentos de elaboração e
trâmite de Projetos Pedagógicos de Cursos
Técnicos no Ifes.***

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES –, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua 39ª. Reunião Ordinária, realizada em 23/03/2015, bem como os autos do processo 23147.000744/2015-51:-~~

RESOLVE homologar a presente Resolução:

~~**Art. 1º** Revoga-se a Orientação Normativa 6/2011, de 18 de maio de 2011, da Pró-Reitoria de Ensino:~~

~~**Art. 2º** A publicação de vagas em edital de processo seletivo para cursos técnicos no Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes – está condicionada à autorização do Conselho Superior por meio de ato autorizativo contendo as seguintes informações: nome do curso, eixo tecnológico, forma de oferta, modalidade de oferta, turno, quantidade de vagas, periodicidade da oferta e oferta inicial.~~

~~**Art. 3º** Para o trâmite do processo para oferta de novos cursos técnicos, os seguintes procedimentos deverão ser seguidos:~~

~~I. — a oferta de novo curso técnico deverá ser precedida de estudos de viabilidade e de demanda do referido curso na região à qual se destina, assim como estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Ifes;~~

~~II. — o Diretor-Geral do Campus instituirá, por meio de Portaria, comissão de elaboração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), além de notificar a Pró-reitoria de Ensino (Proen) sobre a decisão;~~

~~III. — uma vez finalizado o PPC, o Diretor-Geral do Campus deverá encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Ensino (Proen)/Diretoria de Ensino Técnico (DET), por meio de processo nas versões impressa~~

e digital;

IV. — a Proen/DET providenciará parecerista técnico, com formação na área profissional do curso, para análise técnica, e parecerista da área pedagógica, com formação em uma licenciatura, para análise das questões metodológicas e de compatibilidade com a legislação educacional vigente. Os pareceristas emitirão, ao final, parecer de acordo com o modelo do Anexo II deste documento;

V. — os pareceres técnico e pedagógico deverão ser encaminhados ao campus para os devidos acertos no PPC ou justificativa do que não for acatado;

VI. — os pareceres técnico e pedagógico deverão ser apresentados na reunião da Câmara de Ensino Técnico — CET — em conjunto com o projeto de curso corrigido, o posicionamento do campus quanto às observações destacadas nos pareceres e a apresentação do resultado do estudo de viabilidade e de demanda. Todas as observações dos pareceristas quanto às alterações necessárias ou sugestões deverão ser respondidas por escrito, informando se foram acatadas ou justificando a manutenção do texto original do projeto;

VII. — o posicionamento final dos pareceristas deverá indicar uma das seguintes opções: aprovação do projeto, aprovação com restrições ou reprovação. A CET, em reunião, decidirá se acompanha ou não a indicação dos pareceristas;

VIII. — após a aprovação na CET, a Proen/DET dará prosseguimento à tramitação do PPC, no Colégio de Dirigentes, Cepe e Conselho Superior.

Parágrafo único. — Todas as dúvidas e questionamentos da comissão de elaboração do PPC deverão ser encaminhadas à Proen/DET.

Art. 4º Para o trâmite do processo de revisão de cursos técnicos, os seguintes procedimentos deverão ser seguidos:

I. — o Diretor-geral do campus instituirá, por meio de Portaria, comissão de elaboração da revisão do PPC, além de notificar a Proen sobre a decisão;

II. — uma vez finalizada a revisão do PPC, o Diretor-geral do campus deverá encaminhá-lo à Proen/DET, por meio de processo nas formas impressa e digital;

III. — a Proen/DET providenciará parecerista técnico, com formação na área profissional do curso, para análise técnica, e parecerista da área pedagógica, com formação em uma licenciatura, para análise das questões metodológicas e de compatibilidade com a legislação educacional vigente. Os pareceristas emitirão, ao final, parecer de acordo com o modelo do anexo II deste documento;

IV. — os pareceres técnico e pedagógico deverão ser encaminhados ao campus para os devidos acertos no PPC ou justificativa do que não for acatado;

V. — os pareceres técnico e pedagógico deverão ser apresentados na reunião da CET, em conjunto com o projeto de curso corrigido e o posicionamento do campus quanto às observações destacadas nos pareceres. Todas as observações dos pareceristas quanto às alterações necessárias ou sugestões deverão ser respondidas por escrito, tanto para informar se foram acatadas quanto para justificar a manutenção do texto original do projeto;

VI. — o posicionamento final dos pareceristas deverá indicar uma das seguintes opções: aprovação do projeto, aprovação com restrições ou reprovação. A CET, em reunião, decidirá se acompanha ou não a indicação do parecer final;

VII. — após a aprovação na CET, a Proen/DET encaminhará o processo para que o campus realize sua implementação.

Art. 5º Os processos referentes aos Projetos Pedagógicos de Curso, seja para proposição de cursos novos, seja para revisão do PPC de cursos já existentes, deverão ser protocolados com o

mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência em relação à previsão de início da oferta.

Parágrafo Único: Os pareceristas técnico e pedagógico terão, no máximo, 30 (trinta) dias para leitura completa do PPC, visita in loco, caso julguem necessário, e emissão do parecer final.

Art. 6º Os cursos técnicos do Ifes presentes em mais de um campus deverão referenciar suas matrizes curriculares e as ementas ao Projeto Pedagógico de Curso Referência — PPCR.

§ 1º O PPCR será elaborado em comissão instituída por representantes dos campi que ofertam o Curso Técnico e apresentado para aprovação na GET.

§ 2º Os cursos técnicos novos ou a revisão de cursos técnicos deverão garantir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de compatibilidade entre os componentes curriculares e as ementas em relação ao PPCR.

§ 3º Na ausência do PPCR, o curso técnico novo ou em revisão deverá ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de compatibilidade entre os componentes curriculares e as ementas em relação aos cursos existentes.

Art. 7º O PPC deve ter uma estrutura mínima de informações e deve conter os seguintes tópicos:

- I. — Identificação do curso;
- II. — Apresentação;
- III. — Justificativa;
- IV. — Objetivos;
- V. — Perfil Profissional de Conclusão e áreas de atuação do egresso;
- VI. — Organização Curricular;
- VII. — Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;
- VIII. — Requisitos e formas de acesso;
- IX. — Estágio Supervisionado;
- X. — Ações de pesquisa e extensão vinculadas ao curso;
- XI. — Avaliação;
- XII. — Perfil do pessoal docente e técnico;
- XIII. — Estrutura física;
- XIV. — Certificados e Diplomas; e
- XV. — Planejamento Econômico e Financeiro;

Art 8º Os modelos de PPC e de parecer pedagógico e técnico são apresentados nos Anexos I e II, respectivamente.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Denio Rebello Arantes
Presidente do Conselho Superior
Ifes